

PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 719/2024 – PMM

PRORROGA O PRAZO DE VENCIMENTO DO IPTU TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANO E TAXA DE LICENÇA PARA FISCALIZAÇÃO, LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO – TFLF EXERCÍCIO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 222, parágrafo único, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 82/2024-PMM, de 12 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a instituição do Calendário Tributário no âmbito do Município de Macapá;

CONSIDERANDO a data de assinatura do Contrato entre a Administração Pública Municipal e a Empresa de Correios e Telégrafos - ETC, em 30 de janeiro de 2024, com o objetivo de operacionalizar a impressão e entrega dos camês de IPTU, taxa de Coleta de resíduos sólidos urbano e taxa de Licença para Fiscalização, Localização e Funcionamento – TFLF do exercício de 2024.

DECRETA:

Art. 1º FICAM PRORROGADOS os prazos de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Urbano e Taxa de Licença para Fiscalização, Localização e Funcionamento - TFLF do exercício de 2024, estabelecidos no art.1º, inc. VI, "a" e "b" e VII, "a" "b" "c" e "d" do Decreto Municipal nº 82/2024-PMM, de 12 de janeiro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

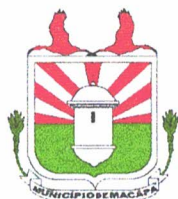
"Art. 1º

VI - Taxa de Licença para Fiscalização, localização e Funcionamento - TFLF:

- a) Para pagamento feito em cota única, terá desconto de 10% (dez por cento) e o vencimento será até o dia 05/04/2024;
- b) O contribuinte que tiver quites com o pagamento da taxa nos últimos 5 anos terá desconto adicional de 2% (dois por cento) para cada exercício pago passando a integrar mais 10% (dez por cento) para pagamento em quota única do Alvará/2024;

**TABELA DE VENCIMENTO DA TAXA DE LICENÇA PARA FISCALIZAÇÃO,
LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Parcelas	Mês/Dia ABRIL	Mês/Dia MAIO	Mês/Dia JUNHO
Cota Única c/ desc. 10%	05		
1ª Parcela	05		
2ª Parcela		05	
3ª Parcela			05



**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

VII - O Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU:

- a) Desconto de 20% (vinte por cento) para pagamento em 1ª Cota Única, com vencimento até o dia 05 de abril de 2024;
b) Desconto de 10% (Dez por cento) para pagamento em 2ª Cota Única, entre os dias 06 de abril a 05 de maio de 2024;
c) O Pagamento também poderá ser feito em até 08 (oito) parcelas, conforme cronograma de vencimento a seguir:

TABELA DE VENCIMENTO IPTU - 2024

Parcelas	Mês/Dia ABRIL	Mês/Dia MAIO	Mês/Dia JUNHO	Mês/Dia JULHO	Mês/Dia AGOSTO	Mês/Dia SETEMBRO	Mês/Dia OUTUBRO	Mês/Dia NOVEMBRO
1ª Parcela	05							
2ª Parcela		05						
3ª Parcela			05					
4ª Parcela				05				
5ª Parcela					05			
6ª Parcela						05		
7ª Parcela							05	
8ª Parcela								05

- d) A Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos, será calculada e lançada conforme tabela anexo VII da Lei Complementar nº 144/2021-PMM, respectivamente, no mesmo instrumento de recolhimento do IPTU, tendo o mesmo vencimento para pagamento parcelado da tabela acima, e com os mesmos prazos e descontos estabelecidos nas alíneas "a" e "b" do inc. VII do art. 1º deste Decreto para pagamento em cota única.

....." (NR).

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais datas e condições previstas no Decreto Municipal nº 82/2024-PMM, de 12 de janeiro de 2024.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 13 de março de 2024.

ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ